

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2010

Estabelece normas que regulamentam o processo eleitoral da Universidade, e dá outras providências,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

O Conselho Universitário – CONSUN, colegiado superior de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 12, inc. XIV e nos artigos 18, parágrafo único; 30 e 34 do Estatuto da Universidade edita as normas de eleição para os cargos eletivos da Universidade de Cruz Alta, que terão editais específicos em consonância com esta Resolução, e,

RESOLVE:

Fica aprovado e fazendo parte integrante das normatizações internas da Universidade de Cruz Alta o presente

**REGIMENTO ELEITORAL PARA OS CARGOS ELETIVOS
DA UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**

**Capítulo I
Da Eleição**

Art. 1º. A definição de data, local, horário e demais informações relativas às eleições ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, e serão publicadas através de Edital.

§1º. O horário de votação será das 09h30min às 21h30min.

§2º. Não existirão urnas volantes.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O Conselho Universitário indicará e homologará os integrantes da Comissão Eleitoral do Colégio Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro, os quais ficarão incumbidos de coordenar os trabalhos do pleito.

§1º. A Comissão Eleitoral é composta, com seus respectivos suplentes, por 01 (um) representante da Mantenedora, 02 (dois) do quadro Docente, 01 (Um) Discente e 01 (Um) do quadro Técnico-Administrativo da Universidade de Cruz Alta.

§2º. Depois de definidos os nomes dos membros da Comissão Eleitoral, seus integrantes elegerão Presidente e Secretário.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral será denominado também Presidente do Colégio Eleitoral.

Art. 4º. O Secretário nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral lavrará ata que será assinada pelos demais membros da Comissão e pelos fiscais.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e operacionalizar o calendário do pleito, previsto nos artigos 1º e 11;

II – Supervisionar e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

II – Publicar listas de votantes;

IV – Emitir instruções sobre os procedimentos de votação;

V – Providenciar o material necessário à eleição;

VI – Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;

VII – Nomear seções eleitorais, determinar-lhes os locais de funcionamento, dentro do Ginásio de Esportes “Professora Maria de Lourdes Rousselet” e fiscalizar suas atividades;

VIII – Credenciar fiscais para atuarem junto às seções eleitorais;

IX – Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas, se necessário for;

X – Publicar os resultados da eleição;

XI – Receber, para decisão, os pedidos de impugnações relativas à execução do processo de eleição;

XIII – Homologar as chapas dos candidatos;

XIV – Emitir ata do pleito eleitoral, lavrada pelo Presidente e Secretário e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Capítulo III Do Colégio Eleitoral

Art. 6º. O Colégio Eleitoral da Universidade de Cruz Alta para escolha da reitoria é constituído:

I - pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta;

II – pelo corpo docente da Universidade de Cruz Alta;

III - pelo corpo discente da Universidade de Cruz Alta;

IV - pelo quadro técnico-funcional da Universidade de Cruz Alta.

Capítulo IV Dos Candidatos

Art. 7º. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitores deverão pertencer ao corpo docente do quadro de carreira da Universidade de Cruz Alta, e serão eleitos em chapa, devendo no mínimo, estarem enquadrados como professor assistente no Plano de Carreira do Pessoal Docente e possuírem 02 (dois) anos de exercício efetivo na Instituição.

Art. 8º. As chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitores deverão ser acompanhadas do Termo de Adesão ao Plano de Carreira da Universidade de Cruz Alta e Termo de Anuência em que declaram aceitar o disposto no presente Regimento.

Parágrafo único. O local para inscrição de chapas será definido pela Comissão Eleitoral e publicado em Edital, na forma do artigo 1º deste Regimento.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral publicará em edital a homologação das chapas, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Conselho Universitário, sendo que este deverá se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. Cada chapa homologada poderá credenciar um fiscal por seção eleitoral, junto à Secretaria-Geral até 10 (dez) dias antes da eleição, para acompanhar o processo eleitoral.

§1º. Os fiscais deverão ser, obrigatoriamente, escolhidos dentre os membros integrantes dos órgãos referidos no artigo 6º deste Regimento.

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma seção eleitoral.

§ 3º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V Do Calendário do Pleito

Art. 11. As datas do calendário eleitoral serão determinadas pela Comissão Eleitoral, devendo ser publicadas, na forma do artigo 1º deste Regimento no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura de inscrições até a data da eleição.

Parágrafo único. As datas definidas pela Comissão Eleitoral deverão estar em consonância com o período estabelecido no calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo VI Da Campanha Eleitoral

Art. 12. A campanha terá início após a divulgação da homologação das chapas, encerrando-se 02 (dois) dias antes do pleito.

Art. 13. Os candidatos, mediante solicitação, por escrito, dirigida à Reitoria, poderão obter informações nos diversos órgãos da Universidade de Cruz Alta.

Art. 14. A campanha será restrita a:

I – Debates com alunos, professores e funcionários;

II – Afixação de cartazes em locais determinados;

III – Distribuição de plataforma de cada candidato;

Parágrafo único. São vedados na campanha:

I – Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos na Universidade de Cruz Alta, incluindo a interrupção de aulas;

II – Prejudicar a higiene ou estética da Universidade de Cruz Alta, bem como promover pichações em edifícios;

III – Utilizar recursos humanos, financeiros ou do patrimônio da Universidade.

IV – Utilização de comerciais de televisão, bem como o uso das mídias dos meios de comunicação disponibilizados pela Instituição.

Art. 15. A Vice-Reitoria de Administração definirá os locais permitidos para a afixação de painéis, cartazes e faixas de propaganda, ouvida a Comissão Eleitoral, e assegurará aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

Art. 16. Os casos de abusos serão julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato, após comprovação de culpa.

Capítulo VII Do Pleito Eleitoral

Seção I Das Seções Eleitorais

Art. 17. A Comissão Eleitoral criará tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para um procedimento rápido no ato de votar.

Art. 18. As seções eleitorais funcionarão nos lugares designados pela Comissão Eleitoral, sob pena de nulidade da votação ocorrida.

Art. 19. Cada seção eleitoral será composta de um presidente e um secretário, nomeados pelo presidente da Comissão Eleitoral;

§1º. Os membros de cada seção eleitoral pertencerão ao corpo docente ou ao corpo técnico-administrativo da Universidade de Cruz Alta;

§2º. Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros das seções eleitorais.

Art. 21. Compete ao presidente da seção eleitoral:

I – Dirimir eventuais dúvidas;

II – Manter a ordem no recinto da seção eleitoral;

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

Art. 22. Compete ao secretário da seção eleitoral cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo em sua falta, ou impedimento ocasional.

Art. 23. Compete ainda ao secretário da seção eleitoral lavrar a ata do pleito.

Art. 24. Cada seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de no mínimo um de seus membros.

Art. 25. A Comissão Eleitoral providenciará para cada seção eleitoral o seguinte material:

I – A relação de seus votantes;

II – Uma urna;

III – Cédulas oficiais;

IV – Canetas e papel;

V – Modelo de ata;

VI – Material necessário para vedar a urna;

VII – Cabines de votação.

§1º. As cédulas trarão os nomes das chapas, numeradas em ordem, de acordo com o protocolo de inscrição.

§2º. É vedado o voto por procuração ou correspondência, exceto na eleição para representantes do Conselho Curador, que será aceito voto por correspondência, postados até o dia do pleito.

Art. 26. A Comissão Eleitoral publicará, nos murais e no *site* da Universidade, até 05 (cinco) dias antes da data do pleito, listas de votantes, com os respectivos locais de votação.

§1º. A lista de votantes da Universidade será elaborada pelo Setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Acadêmica, de acordo com a lotação de cada colaborador ou acadêmico.

§2º. Alterações na lista de votantes poderão ser requeridas, devidamente fundamentadas, no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias antes da data do pleito.

Seção II **Da Votação**

Art. 27. No dia da votação, o presidente da seção eleitoral verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral, segundo o previsto no artigo 25.

Art. 28. Após autorização do presidente da Comissão Eleitoral, o presidente da seção eleitoral declarará iniciados os trabalhos de sufrágio.

Art. 29. Antes da votação, a seção eleitoral deverá:

I – Conferir se o nome do votante consta da lista;

II – Conferir a identidade do votante, que poderá dar-se pela apresentação de cédula de identidade, carteira profissional, carteira funcional ou carteira de motorista que tiver foto;

III – liberar o votante para assinar a lista, quando não houver dúvidas sobre sua identidade;

IV – entregar-lhe a cédula oficial, rubricada, no ato, pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral;

V – Indicar a cabine indevassável ao votante, onde poderá sufragar um único candidato a Reitor;

VI – Instruir o votante a dobrar a cédula na cabine, depositando-a na urna inviolável, à vista da seção eleitoral, de modo que essa possa verificar tratar-se da mesma cédula rubricada.

§1º. O voto é pessoal e intransferível.

§2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Art. 30. O votante só poderá votar na seção eleitoral que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo único. Não constando o nome do votante na lista, seu voto será separado.

Art. 31. Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral os seus membros, um fiscal da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 32. Nenhuma autoridade estranha à seção eleitoral, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 33. É vedada a propaganda no recinto das seções eleitorais.

Art. 34. O presidente obstará imediatamente e, ou, denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Seção III

Do Encerramento

Art. 35. Às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), o presidente distribuirá uma senha rubricada aos votantes porventura presentes e dir-lhes-á que serão os últimos a votar.

Art. 36. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente tomará as seguintes medidas:

I – Vedar a urna, segundo as instruções da Comissão eleitoral, para garantir a sua inviolabilidade;

II – Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;

III – Mandará lavrar, pelo secretário, a ata do pleito, segundo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV – Assinará a ata com o secretário da seção eleitoral;

V – Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§1º. Na ata, constarão as seguintes informações:

I – Nome dos membros da seção eleitoral;

II – Breve histórico, com:

a) Número de votantes;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

§2º. A entrega da urna far-se-á à vista dos fiscais, se esses o quiserem.

Seção IV

Da Apuração

Art. 37. A Comissão Eleitoral fará contagem das urnas das seções eleitorais, dando início ao escrutínio dos votos.

Art. 38. A apuração será pública e terá início imediatamente após a conclusão da votação.

§1º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º. A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da seção eleitoral.

Parágrafo único. Antes de proceder à contagem dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral deverá anular os espaços não-preenchidos das cédulas, com tinta de cor diferente da utilizada na votação.

Art. 40. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela seção eleitoral.

§1º. Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-las.

§2º. Serão considerados nulos os votos que:

I – contiverem indicação de mais de um nome para o cargo;

II – estiverem assinalados fora do espaço próprio, desde que se torne duvidosa a expressão da vontade do eleitor;

III – contiverem indicação de nomes não inscritos regularmente;

Art. 41. Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 42. A Comissão Eleitoral elaborará um mapa por urna apurada, assinado pelos seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral, firmado pelos seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

I – O número de eleitores em condições de votar;

II – O número de votos;

III – O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos;

IV – Os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 43. O resultado da apuração obedecerá ao critério da maioria absoluta dos votos válidos.

Art. 44. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I – Será considerada eleita a chapa cujo candidato seja mais antigo na Instituição;

II – Será considerada eleita a chapa cujo candidato possua maior titulação acadêmica;

III – Será considerada eleita a chapa cujo candidato seja mais idoso.

Parágrafo único. Após confirmação do resultado do pleito, o presidente da Comissão Eleitoral fará pronunciamento público declarando os resultados.

Seção V

Dos Recursos

Art. 45. Os candidatos ou os fiscais credenciados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, conforme sua natureza, em qualquer hipótese, imediatamente, constando em ata toda a ocorrência.

§1º. Os eventuais recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral, que dará o devido encaminhamento, na forma deste Regimento.

§2º. A Comissão Eleitoral julgará de imediato o recurso impetrado, suspendendo o pleito até o seu julgamento, retomando logo após o exercício de suas atribuições.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 46. A Reitoria e demais autoridades universitárias envidarão esforços para oferecer à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 47. O sistema eleitoral definido por este Regimento poderá ser substituído por procedimento eletrônico, adaptando-se a este as disposições ora estabelecidas.

Art. 48. Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais nos dias e horas de trabalho previstos pela referida Comissão.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e na sua competência, pelo Conselho Universitário, observado o que dispõe a Lei Nº 4.737/65 – Código Eleitoral.

Art. 50. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Universitário mediante proposta do Reitor ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 51. O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSUN Nº 27/2007, de 2/12/2007 e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 29 de setembro de 2010.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral